



[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº *05A/2021*

PROPOSTA

Nº 17A /2021/DURB/DIGU

Realizada em *27/11/2021*

DELIBERAÇÃO Nº *72A/2021*

Assunto: Processo N.º606/89 Titular do Processo: ARMANDO PEREIRA DAMASO

Requerimento N.º :5118/21

Requerente: ARMANDO PEREIRA DAMASO

Local: GUARDA DO PINHEIRO

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO

LOTEAMENTO.

O Técnico: ALCINDA DA GRACA MENDES DE JESUS

Data:8/11/2021

PROPOSTA DE: Aprovação de alteração á planta de síntese de loteamento

Respeita a presente pretensão ao pedido de licença de alteração às especificações do alvará de loteamento n.º1/1991, formulado ao abrigo do disposto no art.º 27º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante RJUE) na redação em vigor.

A alteração pretendida incide sobre o lote n.º 2, constituído ao abrigo do alvará de loteamento n.º 1/1991, sito na Rua de Frederico Franco de Paiva, Guarda do Pinheiro, em Vila Nogueira de Azeitão.

Pretende o requerente a alteração das especificações estabelecidas no respetivo alvará de loteamento para o lote n.º 2, designadamente:

- Alteração da STP estabelecida para o lote de 135m² para 172m², resultando numa ampliação de 37m².
- Alteração do polígono de implantação para habitação e aumento da respetiva área, e criação de polígono de implantação para construção de anexo destinado a estacionamento, no corredor lateral direito, adossado à moradia, e alinhado com o lado anterior do polígono de implantação destinado a habitação.

Verifica-se que o pedido não se encontra suficientemente instruído, estando em falta a planta de síntese final da alteração, e a conseqüente atualização dos valores finais no quadro de síntese.

Verifica-se, igualmente, que o exemplar digital da planta de síntese apresentado não se encontra no formato adequado (foi apresentado em pdf ao invés de dwg conforme exigível no REUMS), situação que deverá ser oportunamente corrigida em caso de aprovação, para efeitos de emissão do respetivo aditamento.

Os elementos em falta, não impedem a análise do pedido podendo ser posteriormente supridos.

Nos termos do disposto no art.º 28º do Regulamento da Edificação e da Urbanização do Município de Setúbal em vigor, pode ser dispensada a equipa multidisciplinar prevista no art.º 4º do DL 292/95 de 14/11, na redação em vigor.

Face ao PDM em vigor, o loteamento em apreço encontra-se inserido em Espaço Urbano Consolidado – malha habitacional de edifícios isolados, ao qual é aplicável o disposto no art.º 67º a 71º do respetivo regulamento.

A alteração proposta mantém respeitada a percentagem de área permeável fixada no loteamento (30%).

Verificando-se situação semelhante, já aprovada neste loteamento, por parte deste setor, entendeu-se pela aceitação da proposta de ocupação apresentada.

A proposta apresentada não compromete os parâmetros urbanísticos aplicáveis ao local.

Esta alteração, considerada de pormenor, enquadra-se no disposto no n.º 8 do Art.º 27º do RJUE, pelo que se encontra dispensada de discussão pública e poderá ser aprovada por simples deliberação da Câmara Municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades.

As alterações em apreço não originam alteração às obras de urbanização executadas, dispensando-se a consulta às entidades externas concessionárias das redes de infraestruturas, nem há lugar a cedências/compensações, em virtude de se manter o número de fogos aprovados neste loteamento, nos termos do artº 129º do regulamento do PDM.

Assim, por parte deste setor, nada obsta ao deferimento da pretensão.

No prazo de um ano deverá o requerente:

- Requerer o respetivo aditamento ao alvará de licença de loteamento n.º 01/91, instruído com 1 suporte digital e sete cópias em material opaco da nova Planta de Síntese (proposta final);
- Efetuar o pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (RTORMS);
- Apresentação de 1 exemplar digital da planta de síntese aprovada (proposta final) no formato DWG, conforme exigível no Regulamento de Edificação e Urbanização do Município de Setúbal.

Simulação da TRIU:

$$\text{TRIU} = 45\text{€} \times 37,00\text{m}^2 = 1\,665,00\text{€}$$

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do nº 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação da Planta de Síntese anexa ao requerimento nº 5118/21.

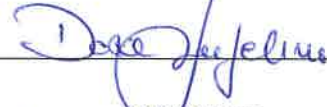
Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

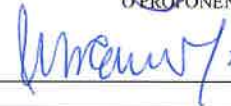


O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

